CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/2013
AUTOR: Orlando Palhinha
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que indica ao **"Exmo. Sr. Prefeito a instalação de um posto fixo da Guarda Municipal no Terminal Marítimo de Plataforma no Subúrbio Ferroviário de Salvador"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer ao encontrar um outro projeto de lei que versa sobre o tema em questão, a saber, o PIN 43/2013, anexo aos autos do presente processo.

Feita esta consideração referente a repetição da matéria, em que pese a importância do tema destacado pelo edil, opino pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.

Arquivamento do presente **Projeto de Indicação nº 449/2013** em análise, uma vez que a matéria já está sendo tratada pelo projeto de indicação 43/2013.

É o PARECER,
Em 21 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13